

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha o anteprojeto de lei que institui a Ouvidoria do Servidor Público Municipal e dá outras providências

REQUERIMENTO Nº 616/2014

REQUEIRO a Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, o anteprojeto de lei com o seguinte teor:-

ANTEPROJETO DE LEI Nº

“Institui a Ouvidoria do Servidor Público Municipal e dá outras providências”

Art. 1º - Fica instituída a Ouvidoria do Servidor Público Municipal órgão permanente, destinado a colocar a disposição dos servidores ativos e inativos da Administração Direta e Indireta do Município, um sistema de comunicação que permita a recepção de dúvidas, reclamações, denúncias, elogios e sugestões relacionadas às atividades desenvolvidas por eles.

Art. 2º - A Ouvidoria do Servidor Público Municipal deverá:

I - acompanhar a apuração das dúvidas, reclamações, denúncias e sugestões, encaminhando respostas que visem sempre uma solução organizada e eficaz;

II - manter serviço telefônico destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo sempre o sigilo da fonte de informação;

III - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às dúvidas, às reclamações, denúncias e sugestões recebidas;

IV – requisitar de qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de documentos relacionados com denúncias ou reclamações recebidas, visando à sua apuração;

V – encaminhar as solicitações dos servidores à autoridade ou órgão responsável ao qual corresponde a demanda, apontando os problemas e, em alguns casos, os possíveis encaminhamentos;

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Parágrafo único - Nos casos dos incisos IV e V deste artigo caberá à autoridade ou órgão responsável enviar, no prazo de 15 (quinze) dias, uma resposta à Ouvidoria, que, após análise, deverá encaminhá-la ao interessado.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição pretende instituir à Ouvidoria do Servidor Público Municipal, um canal aberto e direto de comunicação com o Governo Municipal, onde poderão ser encaminhados dúvidas, reclamações, denúncias, elogios e sugestões relacionadas às atividades desenvolvidas pelos servidores ativos e inativos da Administração Direta e Indireta do Município.

Tal iniciativa visa contribuir para a transparência, à ética e a melhoria contínua dos serviços públicos municipais, bem como estreitar o relacionamento dos servidores com os diversos órgãos do governo municipal.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 08 de outubro de 2.014.

LUÍS CARLOS DOMICIANO - BIRA
VEREADOR - PR